



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

DESPACHO

Processo Administrativo nº 130/2025

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Objeto: Aquisição de servidor tipo rack e acessórios para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Taguaí/SP.

Assunto: Reformulação de decisão da Pregoeira – Provimento de recurso administrativo interposto pela empresa A3 Infotech Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Interessados:

- A3 Infotech Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.;
- Primeiro Time Informática Ltda.

Relato:

No dia 14 de outubro de 2025 foi iniciada a sessão pública do certame em epígrafe. Após a fase de lances e negociação, foi declarada provisoriamente vencedora a empresa Primeiro Time Informática Ltda.

A empresa A3 Infotech Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda. manifestou tempestivamente sua intenção de interpor recurso, apresentando as razões recursais em 17/10/2025, sob protocolo nº 6084/2025. Dentro do prazo previsto, a empresa Primeiro Time Informática Ltda. apresentou suas contrarrazões em 23/10/2025, sob protocolo nº 6145/2025.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica DANIELE PEREIRA GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2025), que remeteu os documentos ao setor técnico competente para análise.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

O Departamento de Tecnologia da Informação, após análise técnica, manifestou-se nos seguintes termos:

“Em análise final por este Departamento de Tecnologia da Informação, entendemos que a reclamação e o recurso da empresa A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. são procedentes nos aspectos apresentados e, como Análise Técnica Preliminar, recomendamos ao Departamento Jurídico, bem como ao Departamento de Licitações, considerar válidas as reclamações técnicas apresentadas.”

Posteriormente, a Assessoria Jurídica, considerando as informações técnicas e a legislação aplicável, concluiu através do advogado Fernando Torresi de João Antônio, no dia 04/11/2025, que:

“Diante de todo o exposto, manifesta-se, salvo melhor juízo, pelo deferimento do recurso interposto pela empresa A3 Infotech e, ato contínuo, pelo prosseguimento do certame.”

Decisão:

Diante das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, julga-se procedente o recurso administrativo interposto pela empresa A3 Infotech Comércio e Prestação de Serviços Ltda. e, por consequência, dá-se provimento ao referido recurso.

Em decorrência, reforma-se a decisão anterior e desclassifica-se a empresa Primeiro Time Informática Ltda., tornando sem efeito sua declaração como vencedora provisória do certame.

Determina-se o prosseguimento regular da licitação, nos termos do edital e da legislação vigente.

Comunicação:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

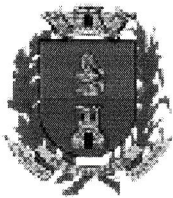
Fica designada a retomada da sessão pública para o dia 12 de novembro de 2025, às 13h00, por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, no seguinte link:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Taguaí/SP, 10 de novembro de 2025.

Tania Gabriela Bérgamo

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Taguaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Pedro Bergamo

Prç Exped. Antônio F, Nº 44

- Centro

46.223.723/0001-50

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Página 1 de 1

NÚMERO: 0000000474 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 27/02/2025

HORA: 09:35:41

RESPONSÁVEL: NILCIANE MARIA BERGAMO CARNIATO

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00003319 DEPARTAMENTO DE TI.

ASSUNTO:

PROCESSO LICITATÓRIO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR TIPO RAQUE E ACESSÓRIOS.

DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 12

DATA TRAM.: 06/11/2025

HORA TRAM.: 09:01:00

RECEBIDO: 0

TOR ANTERIOR: ASSESSORIA JURÍDICA

SETOR ATUAL: LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1

SETOR DESTINO:

RELATOR: TANIA GABRIELA BERGAMO

PARECER: ANDAMENTO

DESCRIÇÃO DO PARACER:

PARECER

I - Breve Relatório

Trata de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a aquisição de servidor tipo rack e acessórios.

Após a fase de classificação provisória, a empresa A3 Infotech interpôs recurso alegando que a proposta originalmente apresentada pela Primeiro Time Ltda não atende aos requisitos técnicos mínimos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à potência da fonte de alimentação e à capacidade de armazenamento do equipamento.

A recorrente também alegou que houve alterações técnicas do produto ofertado.

Por sua vez, a recorrida apresentou contrarrazões pontuais e específicas sobre cada uma das alegações.

II - Do Mérito

Naquilo que se refere as questões formais, atestamos que todos os prazos recursais e demais trâmites seguiram rigorosamente os ditames legais, resguardando tanto o direito da recorrente, quanto da recorrida.

que se refere as arguições sobre as características dos equipamentos e demais exigências editalícias, atestamos que, segundo prescrição do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2025, o momento adequado e oportuno para tanto é de até três dias úteis da data estabelecida para a abertura do certame, portanto, resga preclusa tal argumentação.

Por dever de cautela, observamos que o edital esclareceu, de forma clara e precisa, tal prazo, bem como os meios pelos quais a impugnação ou o pedido de esclarecimento poderiam ter sido feitos.

Quanto aos demais temas debatidos no recurso, destacamos que são de natureza eminentemente técnica, por tal razão, essa assessoria solicitou parecer do Departamento de Tecnologia de Informação desta Municipalidade, o qual segue em anexo (doc. 01).

Sendo assim, seguimos as orientações do citado parecer para os demais pontos.

III - Da Conclusão

Diante de todo o exposto é o presente para se manifestar, s.m.j., pelo deferimento do recurso interposto pela empresa A3 Infotech e, ato contínuo, pelo prosseguimento dos procedimentos de praxe.

DPG Sociedade de Advogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí, 04 de Novembro de 2025

Ao

Departamento Jurídico e Departamento de Licitações

Assunto: Análise de Apresentação de Recurso e Contrarrazões - Pregão Eletrônico 05/2025

Prezados Senhores,

Em análise as razões apresentadas mediante recurso, manifestado pela empresa A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, licitante do referido Pregão Eletrônico, bem como as contrarrazões defendidas pela empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA, também licitante deste Pregão, temos a considerar:

a) Quanto ao atendimento da demanda solicitada em edital, indicando que a Fonte de Alimentação do Servidor, objeto da licitação, “deve ter potência mínima de 1400 watts”

- Entendemos que o apontamento da empresa A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA é procedente, ainda que a empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA alegue que o projeto de seu equipamento não demande desta potência. Entendemos que as contestações quanto às solicitações dos equipamentos e exigências do edital deveriam ter sido abordadas tempestivamente, durante a fase de publicação do edital e não na fase final da disputa de preços, onde aceitando alterações estaríamos descumprimos as determinações previamente estabelecidas à todos. Tal solicitação de análise, em fase apropriada, poderia ter contribuído com o desenvolvimento do processo de compra, este, cujos participantes declararam estarem aptos e de acordo com o cumprimento de suas determinações.

b) Quanto a exigência de que unidades de Discos de Armazenamento “sejam do tipo SAS ISE”

- A empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA se defende da acusação que seu produto não cumpre com as exigências, alegando que a sigla ISE seria um nomenclatura proprietária da DELL. Com uma busca rápida pelo assunto, por exemplo - “o que são unidades de disco tipo SAS ISE”, já se obteria uma ótima compreensão e esclarecimento da tecnologia ISE, a qual foi criada e implementada por diversas desenvolvedoras de Discos de Armazenamento como Seagate Technology, Western Digital, entre outras, empresas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confecções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

IBM, HP, DELL, utilizam tais discos em seus projetos. Portanto o reclame da empresa A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA é procedente.

c) Quanto à alteração da proposta inicial em relação a proposta readequada.

- Entendemos que a disputa tenha de ser em pé de igualdade aos participantes e que pequenos ajustes são permitidos por lei, contudo, características importantes negligenciadas como a não existência de portas de comunicação ou funções, comprometem a usabilidade do equipamento a ser adquirido. Na ocorrência da empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA ter ajustado sua proposta para incluir a descrição de que seu equipamento cumpri a exigência de possuir a porta VGA solicitada, para nossa TI, acaba corrigindo um desacordo que a proposta original não atendia, todavia, para a empresa concorrente que percebeu seu não cumprimento a princípio, evidencia-se a ocorrência de uma violação da conformidade.

Em análise final por este Departamento de Tecnologia da Informação, entendemos que a reclamação e o recurso da empresa A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA é procedente nos aspectos apresentados e, como Análise Técnica Preliminar, recomendamos ao Departamento Jurídico bem como ao Departamento de Licitações considerar válidas as reclamações técnicas apresentadas.



MARCIO RICARDO BERGAMO BENTO

Diretor do Departamento de TI